



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT PROAD n° 677/2020**

**RESOLUÇÃO N° 034/2020**

Disciplina a utilização da funcionalidade "Procuradoria", disponível no PJe para comunicação eletrônica de pessoas jurídicas de direito público e direito privado, em processos judiciais eletrônicos no âmbito deste Regional.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária *on line* hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso XXXIV, do artigo 23, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e economia processuais;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Código de Processo Civil quanto à comunicação dos atos processuais por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 11.419/2007, que dispõe sobre a informatização do processo judicial eletrônico, prevendo a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** a disponibilização no PJe da notificação por meio do próprio sistema;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratadas comunicações processuais em meio eletrônico no sistema PJe para as pessoas jurídicas de direito público e direito privado;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do PROAD nº 677/2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *on line* do dia 14 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a utilização da funcionalidade "Procuradorias", disponível no Processo Judicial Eletrônico - PJe, para a realização das comunicações processuais das pessoas jurídicas interessadas, mediante requerimento e cadastro prévio.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação da Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, conforme previsto na Resolução CNJ nº 234/2016, as comunicações processuais realizar-se-ão na forma como disposta nesta Resolução.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em receber suas comunicações processuais exclusivamente no sistema do PJe, através da funcionalidade "Procuradorias", deverão formular requerimento direcionado à Corregedoria Regional, que será responsável pela gestão dos cadastros.

§ 1º O requerimento deverá indicar as seguintes informações:

I - Relativamente à pessoa jurídica:

- a) Nome completo;
- b) CNPJ;
- c) Endereço (CEP, número e complemento);
- d) E-mail;
- e) Telefone.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

II - Relativamente aos advogados, no mínimo dois, que serão cadastrados como Procuradores-Gestores:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) E-mail;
- e) Telefone;
- f) OAB;
- g) Endereço (CEP, número e complemento);
- h) UF de nascimento;
- i) Naturalidade.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da regularidade da pessoa jurídica, com o termo de adesão, conforme modelo anexo a esta Resolução, bem como com a procuração geral para o foro, na qual deverá constar poderes específicos para receber citação;

§ 3º O requerimento, efetuado nos termos desta Resolução, habilitará os advogados indicados, e os incluídos pelo Procurador-Gestor, a receberem as comunicações processuais de todos os processos, inclusive os que se encontram em curso, única e exclusivamente através da funcionalidade "Procuradorias", sendo os demais atos processuais praticados conforme disposto pela legislação processual, com base no que constar nos autos do processo.

§ 4º O cadastro da pessoa jurídica de direito privado será efetivado pela inscrição do respectivo CNPJ, adotando-se a denominação única de acordo com o padrão gráfico constante no banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

§ 5º Validado o cadastramento pela Corregedoria Regional, a solicitação será encaminhada para o Grupo de Apoio do PJe, para o imediato cumprimento.

§ 6º A Coordenadoria Regional do Comitê Gestor do Pje informará a data do início da vigência do Termo de Adesão, que será o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

marco inicial para a realização de todas comunicações processuais no sistema PJe com a utilização da funcionalidade "Procuradoria".

§ 7º Realizado o cadastro da Procuradoria, a Corregedoria Regional comunicará à pessoa jurídica informando acerca do cadastramento e da data a partir de qual as comunicações serão realizadas do modo como disposto nesta Resolução, bem como informará às unidades judiciárias do Tribunal.

Art. 3º Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

Art. 4º O requerimento de adesão da pessoa jurídica ao disposto nesta Resolução implicará na aceitação do recebimento das comunicações dos processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e na segunda instâncias do TRT8 (citações, notificações e intimações) exclusivamente pela funcionalidade "Procuradoria" do PJe, à exceção das pautas das sessões de julgamento, deixando, assim, de receber as comunicações via DEJT, pela via postal ou por qualquer outro meio previsto em lei.

Art. 5º Incumbe ao Procurador-Gestor realizar a administração do cadastro dos procuradores que estarão vinculados à procuradoria, devendo proceder as alterações que entender necessárias, tais como inclusão, exclusão, alteração dos procuradores cadastrados na respectiva procuradoria.

§ 1º O Procurador-Gestor poderá atribuir o perfil de gestora outros procuradores cadastrados na respectiva Procuradoria do Pje.

§ 2º Na hipótese de algum dos procuradores deixar de representar a pessoa jurídica de direito privado, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema para que deixe de ter acesso integral aos processos em que litigue a pessoa jurídica representada.

Art. 6º Incumbirá à pessoa jurídica informar à Corregedoria Regional acerca da modificação que implique a exclusão integral do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

quadro de procuradores que lhe represente, devendo indicar novo Procurador-Gestor ou requerer a extinção de seu cadastro no sistema de Procuradorias do Pje.

Art. 7º Aos procuradores vinculados à respectiva Procuradoria, inclusive ao Procurador-Gestor, incumbe a anexação do instrumento de procuração no sistema, de modo que haja compatibilidade entre os procuradores cadastrados na Procuradoria e os habilitados no processo.

Art. 8º Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado nos autos.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até dez dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no artigo 219 da Lei nº 13.105/2016 a esse interstício.

Art. 9º As citações, notificações e intimações realizadas na forma desta Resolução serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 10. Enquanto não houver Procuradoria cadastrada no PJe, as comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá a relação das empresas e entes públicos que aderiram a esta modalidade de comunicação processual no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na página específica do Pje.

Art. 12. A adesão à modalidade de comunicação tratada nesta Resolução implicará a aceitação pelas pessoas jurídicas e advogados aos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

termos desta Resolução e aos artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2020.

MARY ANNE ACATAUASSU  
CAMELIER MEDRADO:46023526268

Assinado de forma digital por MARY ANNE  
ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO:46023526268  
Dados: 2020.09.22 13:36:38 -03'00'

**MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO**  
Desembargadora Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

**FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 23 de setembro de 2020 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 24 de setembro de 2020 (quinta-feira).**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL  
VIA PJE PARA A REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO,  
NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO  
ELETRÔNICO, VIA FUNCIONALIDADE  
"PROCURADORIA" DO PJE EM TODOS OS  
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJE, EM**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**TRÂMITE NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**  
**DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA QUE A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_ **CELEBRA COM O TRIBUNAL**  
**REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**(REGISTRO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_.\_\_.\_\_\_\_/0001-\_\_, neste ato representada por seu **procurador** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_.\_\_.\_\_\_\_-\_\_ e portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA, VIA FUNCIONALIDADE "PROCURADORIA" NO PJE**, objetivando que as citações, notificações e intimações expedidas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Tv. D. Pedro I, n° 746, Umarizal, CEP 66.050-100, inscrito no CNPJ sob o n° 01.547.343/0001-33, neste ato representado pelo Coordenador do Grupo de Apoio ao PJe \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_.\_\_.\_\_\_\_-\_\_, sejam efetuadas por meio eletrônico/via sistema PJe, na forma constante do Código de Processo Civil, da Lei n°11.419/2006, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Resolução TRT8 n° 034/2020.

Em face do que consta do PROAD autuado sob o n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, as partes acima identificadas, doravante denominadas **TRT8 e EMPRESA**, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de adesão tem por objeto viabilizar o recebimento, pela **EMPRESA**, de todas as comunicações processuais (citações, intimações e notificações) mediante o sistema eletrônico Pje, via funcionalidade "Procuradoria", em todos os processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instâncias do **TRT8**, nos termos e condições expostos neste instrumento e na legislação em vigor,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

em especial no artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, artigos 104, 105 e 246 do CPC, artigos 5º, § 4º, e 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Resolução TRT8 nº034/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DO PROCURADOR**

O credenciamento do Procurador-Gestor indicado pela **EMPRESA** dar-se-á na forma a seguir:

I- As citações, intimações e notificações relacionadas ao **ADERENTE** serão realizadas via sistema, devendo ser listados os nomes dos procuradores associando-os ao CNPJ do **ADERENTE** para fins de credenciamento neste **TRT8**.

II - O credenciamento dos procuradores será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 185/2017.

III - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

IV - Caberá ao **ADERENTE**, na hipótese de substituição dos procuradores, realizar a atualização do seu cadastro, ressaltando-se que a inércia na substituição do procurador é de responsabilidade do **ADERENTE**, vez que as comunicações processuais serão enviadas aos procuradores cadastrados e terão validade jurídica.

V - É de inteira responsabilidade do **ADERENTE** a autenticidade dos dados dos procuradores a serem inseridos no sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS**

As intimações, citações e notificações serão feitas por meio eletrônico no Sistema PJe aos procuradores que se cadastrarem na forma da cláusula segunda, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**- Ao TRT8 caberá:**

I - Cadastrar a Procuradoria e os Procuradores-Gestores indicados pela EMPRESA no sistema Pje;

II - Informar aos Procuradores-Gestores o registro e o meio de acesso ao sistema;

III - Manter o sistema em funcionamento de forma a evitar eventual problema de comunicação;

IV - Realizar todas as citações, notificações e intimações mediante sistema eletrônico PJe, via funcionalidade "Procuradoria";

**- À EMPRESA caberá:**

I - Informar o nome completo, CNPJ, e-mail, endereço (CEP, número e complemento), telefone, bem como o nome, CPF, número de inscrição na OAB, naturalidade, data de nascimento, endereço (CEP, número e complemento), telefone e e-mail do Procurador-Gestor para fins de credenciamento;

II - Cadastrar outros procuradores/advogados no sistema PJe, por meio da inserção dos seus dados pelo Procurador-Gestor;

III - Conferir a autenticidade dos dados dos procuradores/advogados cadastrados pelo Procurador-Gestor no sistema;

IV - Manter o sistema em funcionamento de forma a evitar eventual problema de comunicação;

V - Promover quaisquer alterações, inclusões e/ou exclusões de procuradores e seus dados no sistema, inclusive do Procurador-Gestor anteriormente cadastrado, responsabilizando-se por eventual inércia nessa prática, uma vez que as comunicações processuais serão disponibilizadas exclusivamente aos procuradores cadastrados na funcionalidade "Procuradoria" no Pje.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS**

O presente TERMO DE ADESÃO À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA, VIA FUNCIONALIDADE "PROCURADORIA", NO PJE **não** importará em ônus financeiro para nenhum dos participantes envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE ADESÃO À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL VIA PJE tem vigência pelo prazo de **cinco** anos, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou menor período, mediante solicitação expressa e por escrito, operacionalizada por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente termo, independente de motivação, mediante comunicação expressa, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada acordante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO, estando assim acordadas, declarando-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em duas vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Coordenador do Grupo de Apoio ao PJe